

Dispõe sobre a execução da Ata de Retificação do Anexo I do Quarto Protocolo Adicional ao Acordo Comercial nº 10, subscrito pelo Brasil, Argentina e México.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e

CONSIDERANDO que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, no seu Artigo 7, a modalidade de Acordo de Alcance Parcial;

CONSIDERANDO que o Governo da Argentina constatou e comunicou à Associação Latino-Americana de Integração a existência de um erro no Quarto Protocolo Adicional ao Acordo Comercial nº 10, subscrito pelo Brasil, Argentina e México a 26 de maio de 1987,

DECRETA:

Art. 1º - A Ata de Retificação, datada de 26 de agosto de 1987, do Anexo I do Quarto Protocolo Adicional ao Acordo Comercial nº 10, subscrito entre o Brasil, Argentina e México a 26 de maio de 1987, apenas por cópia ao presente Decreto, será executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Art. 2º - A Ata de Retificação em apenso entrou em vigor em 26.05.87, data de subscrição do Quarto Protocolo Adicional ao Acordo Comercial nº 10.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 03 de fevereiro de 1988;
167º da Independência e 100º da República.

JOSE SARNEY

Roberto Costa de Abreu Sodré

(*) Republicado por ter saído com incorreção no D.O. de 04.02.88,
Seção I.

ATA DE RETIFICAÇÃO.- Na cidade de Montevideu, aos vinte e seis dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e sete, esta Secretaria-Geral, em uso das faculdades que lhe confere a Resolução 30 do Comitê de Representantes em seu artigo segundo, letra g), e como depositária dos acordos e protocolos subscritos pelos países-membros da Associação, faz constar:

PRIMEIRO.- Que a Representação Permanente da Argentina constatou a existência de um erro no Quarto Protocolo Adicional do Acordo Comercial nº. 10, subscrito por seu Governo com os do Brasil e do México em 26 de maio de 1987.

SEGUNDO.- Que esse erro consiste em que nos Anexos que registram as preferências negociadas entre a Argentina e o Brasil (Anexo I, letra b) e entre a Argentina e o México (Anexo I, letra C) consta uma vigência temporária "Desde 10./I/87 até 31/XII/87" sendo que, de conformidade com o Artigo Terceiro do Protocolo Adicional, essa vigência vigora a partir da data de sua subscrição, ou seja, desde 26 de maio de 1987.

TERCEIRO.- Que esta Secretaria-Geral comunicou este fato às Representações do Brasil e do México por notas nos. SG/572/87 e SG/573/87, de 16 de julho do ano em curso, respectivamente, e nas quais se fixou um prazo de cinco dias úteis para apresentar suas objeções se consideram necessário.

QUARTO.- Que, transcorrido esse prazo e levando em consideração que a Representação Permanente do México deu sua conformidade por nota nº. 304/87 de 6 de agosto de 1987 e a Representação Permanente do Brasil não se manifestou, esta Secretaria-Geral emendou e rubricou nos textos originais dos Anexos I, letra B), e I, letra C), do Quarto Protocolo Adicional do Acordo Comercial nº. 10, a seguinte correção:

Na coluna 9 das planilhas de "Preferências accordadas entre a Argentina e o Brasil" -páginas 9 e 10- correspondentes aos itens NALADI 84.51.1.01, 84.51.1.91, 84.52.1.02, 84.52.1.03 e 84.52.3.02 eliminou-se a vigência temporária indicada "Desde 10./I/87 até 31/XII/87", registrando-se em seu lugar a estabelecida no Artigo Terceiro do Protocolo Adicional, no qual se indica que vigora a partir de 26/V/87 até 31/XII/87.

Na coluna 9 das planilhas de "Preferências accordadas entre a Argentina e o México" -páginas 12, 13 e 14- correspondentes aos itens NALADI 84.51.1.01, 84.51.1.02, 84.51.1.91, 84.51.1.92, 84.52.1.02, 84.52.1.03, 84.52.3.02 e 84.52.3.99 eliminou-se a vigência temporária indicada "Desde 10./I/87 até 31/XII/87", registrando-se em seu lugar a estabelecida no Artigo Terceiro do Protocolo Adicional no qual se indica que vigora a partir de 26/V/87 até 31/XII/87.

E para que conste, esta Secretaria-Geral lava a presente Ata de Retificação no lugar e data indicados, nos correspondentes originais nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.